

# Conta da SRMTC (Cofre Privativo) 2020

RELATÓRIO N.º 3/2021

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 01/21 – VEC

**Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas (Cofre Privativo)  
Gerência de 2020**

**RELATÓRIO N.º 3/2021-FS/SRMTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Maio/2021



## ÍNDICE

<i>FICHA TÉCNICA</i> .....	3
<i>RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS</i> .....	3
1. SUMÁRIO.....	5
2. INTRODUÇÃO .....	6
2.1. FUNDAMENTO .....	6
2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL .....	7
2.3. RESPONSÁVEIS .....	8
2.4. CONDICIONANTES .....	8
2.5. CONTRADITÓRIO.....	8
3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	9
3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	9
3.2. METODOLOGIA .....	9
4. OBSERVAÇÕES .....	11
4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA.....	11
4.2. RECURSOS FINANCEIROS .....	12
4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO.....	12
4.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA .....	13
4.4.1. <i>BALANÇO</i> .....	13
4.4.2. <i>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</i> .....	14
4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA .....	15
4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA .....	15
4.7. RECOMENDAÇÕES DA EMPRESA DA AUDITORIA.....	16
5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA .....	16
6. EMOLUMENTOS.....	18
7. DECISÃO .....	18
ANEXOS .....	19
I. – <i>ESTRUTURA ORÇAMENTAL</i> .....	21
II. – <i>EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO</i> .....	22
III. – <i>BALANÇO – 2019/2020</i> .....	23
IV. – <i>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – 2019/2020</i> .....	24
V. – <i>RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA</i> .....	25
VI. – <i>RELATÓRIO DE AUDITORIA DA BDO, LDA</i> .....	26
VII. – <i>NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS</i> .....	29



### FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Assessora
Sara Dantas	Inspetora

### RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLAS/ ACRÓNIMOS	DENOMINAÇÃO
Al.	Alínea
Art.º	Artigo
<i>BDO, Lda.</i>	<i>"BDO &amp; Associados, SROC, Lda."</i>
CA	Conselho Administrativo
Cf.	Confrontar/Conforme
CP	Cofre privativo
DF	Demonstrações financeiras
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
FS	Fiscalização sucessiva
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e de Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
Pág.	Página
PG	Plenário Geral
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
Vd.	<i>Vide</i>
VEC	Verificação externa da conta





## 1. SUMÁRIO

### O QUE AUDITAMOS:

A verificação externa de contas (VEC), suportada nos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela “BDO & Associados, SROC, Lda.” (BDO, Lda.), visou apreciar, de acordo com o determinado no n.º 1 do art.º 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup>, a legalidade e a regularidade das operações realizadas ao longo do exercício económico de 2020, se a conta e as demonstrações financeiras (DF) refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis [vd. as als. a), c) e d), respetivamente].

### O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente previsto, e o processo devidamente instruído, nos termos das *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*, aprovadas pela Instrução n.º 1/2004–2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC);
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião de que “(...) *as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)*”;
3. A receita emolumentar, no montante de 708,2 mil euros, constituiu a principal fonte de receita do Cofre privativo (CP), enquanto que do lado da despesa, as *Despesas com o Pessoal* representaram 71,8% dos pagamentos realizados (no valor de 567,1 mil euros);
4. O *Ativo* é constituído, na sua quase totalidade, por *Imobilizações Corpóreas*, com mais de 1,5 milhões de euros e pela *Conta no Tesouro*, com cerca de 550,6 mil euros, apesar de ter ocorrido uma redução de 72,5 mil euros, em consequência da utilização do saldo para colmatar a insuficiência das dotações do Orçamento do Estado (OE);
5. Os *Proveitos e Ganhos Operacionais* alcançaram 755,8 mil euros, dos quais cerca de 742,9 mil euros corresponderam a *Impostos e Taxas*, enquanto que os *Custos e Perdas Operacionais* atingiram cerca de 792,1 mil euros, dos quais 568,7 mil euros respeitavam a *Custos com o Pessoal* e 193,2 mil euros a *Fornecimentos e Serviços Externos*, e
6. Por força de constrangimentos externos, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), embora sujeita a aplicar o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), manteve, em 2020, a prestação de contas em POCP.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, por sua vez alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 27-A/2020, de 24 de julho.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. FUNDAMENTO

Em cumprimento do disposto na al. b) do art.º 113.º da LOPTC e em observância do consignado no n.º 7 e na al. b) do n.º 8 do art.º 92.º<sup>2</sup> do Regulamento do TC<sup>3</sup>, foi realizada a “*Verificação Externa à conta de 2020 da SRMTC - CP*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para 2021<sup>4</sup>.

Por força da al. d) do citado art.º 113.º e do n.º 5 do mencionado art.º 92.º, as contas do TC, incluindo a do CP da SRMTC, são sujeitas a auditoria externa por uma empresa especializada<sup>5</sup> contratada para o efeito, atualmente a BDO, Lda.<sup>6</sup>, pelo que a presente ação, por razões de economia e de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores<sup>7</sup>, apoia-se na opinião por ela formulada, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores da Secção Regional.

O enquadramento estratégico e programático consta do Plano trienal do TC para 2020-2022<sup>8</sup>, conforme se encontra refletido na ficha *infra* apresentada:

<sup>2</sup> Que dispõe que “*A verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional;*”.

<sup>3</sup> Com o n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral (PG) do TC, a 24 de janeiro de 2018, e publicado no Diário da República (DR), série II, n.º 33, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 3/2021, do mesmo Plenário, reunido a 24 de fevereiro de 2021, publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março seguinte.

<sup>4</sup> Aprovado pelo PG do TC, na sua sessão de 11 de dezembro de 2020, através da Resolução n.º 5/20-PG, publicada no DR, série II, n.º 249, de 24 de dezembro, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), série II, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.

<sup>5</sup> De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, nos termos do n.º 5 do art.º 92.º do citado Regulamento.

<sup>6</sup> Na sequência do concurso público n.º 04/2018, lançado pela Direção-Geral do TC, que deu lugar à outorga do contrato da prestação de serviços de “[*a*] auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores e Secção Regional da Madeira e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2018, 2019 e 2020, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados”.

<sup>7</sup> Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e a ISSAI 2600 – Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

<sup>8</sup> Aprovado em sessão do PG, a 9 de outubro de 2019.

<b>Designação da ação:</b>		21/D255 - Verificação Externa à conta de 2020 da SRMTC - CP
<b>Tipologia:</b>		VEC
<b>Plano trienal do TC (2020/22) e Plano anual (2021)</b>	<b>Objetivo estratégico:</b>	<b>OE3</b> - Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão
	<b>Eixo prioritário:</b>	<b>3.4</b> - Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente (p. ex. parecer sobre a conta geral do Estado, auditorias obrigatórias)
	<b>Fundamentação:</b>	Ações de carácter obrigatório e regular
	<b>Foco:</b>	Contas da SRMTC– CP
	<b>Impacto:</b>	Apreciar se as demonstrações financeiras refletem com fidedignidade, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações realizadas
<b>Entidade executora</b>		SRMTC
<b>Entidade envolvida:</b>		SRMTC
<b>Constituição da equipa:</b>		Alexandra Moura, Nereida Silva e Sara Dantas

## 2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

No quadro do autogoverno e no âmbito da superintendência e da orientação dos serviços de apoio, compete ao Presidente do TC a gestão financeira do Tribunal e das suas secções regionais, dispondo, para o efeito, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial<sup>9</sup>, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juízes das respetivas secções<sup>10</sup>.

A administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é, por sua vez, exercida pelos conselhos administrativos (CA), presididos pelo respetivo subdiretor-geral e compostos por dois vogais designados, a par dos suplentes, pelo juiz, sob proposta daquele dirigente<sup>11</sup>, cabendo-lhes, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente [vd. a al. a)];
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização [cf. a al. b)];
- c) Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias [vd. a al. c)]; e
- d) Gerir os Cofres das secções regionais [cf. a al. d)].

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do TC, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das secções regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, obedece ao disposto no art.º 92.º do citado Regulamento do TC, do qual cumpre, destacar:

- a) O n.º 2, que refere que “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do

<sup>9</sup> Nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 33.º da LOPTC.

<sup>10</sup> A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

<sup>11</sup> Cf. o art.º 34.º, n.º 3, da LOPTC.

*setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”, e*

- b) O n.º 3, que confere ao CA precisamente competência para “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

Em concreto, o CP da SRMTC é um fundo autónomo que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, ao abrigo do n.º 1 do art.º 35.º da LOPTC, estando obrigado à prestação de contas ao TC, em observância da al. c) do n.º 2 do art.º 51.º da LOPTC, sujeitas a verificação externa anual, de acordo com as als. b) e d) do art.º 113.º da mesma lei.

### 2.3. RESPONSÁVEIS

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, da responsabilidade dos membros do CA identificados no quadro *infra*<sup>12</sup>:

NOME	CARGO
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente
Alberto Miguel Faria Pestana	Vogal efetivo
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal efetivo
Maria Susana Ferreira da Silva	Vogal substituto
Maria Mercia Correia Fernandes Dias	Vogal substituto

### 2.4. CONDICIONANTES

Regista-se a total colaboração e disponibilidade dos membros do CA e do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

### 2.5. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do CA, identificados no antecedente ponto 2.3.<sup>13</sup>.

Dentro do prazo fixado, todos os responsáveis auscultados informaram<sup>14</sup> que “(...) *nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito, no âmbito das verificações externas*”.

<sup>12</sup> Cf. o Despacho n.º 12072/2018, de 3 de dezembro, publicado no DR, série II, n.º 241, do dia 14 seguinte.

<sup>13</sup> Vide as mensagens de correio eletrónico n.ºs 1333/2021, 1334/2021, 1335/2021, 1336/2021 e 1337/2021, de 6 de maio (a fls. 23 a 32 da Pasta do Processo e no CD\_Cofre\_Privativo/1\_Processo/1\_2\_Ofícios/1\_2\_1\_Ofícios\_contraditório).

<sup>14</sup> Através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 1014/2021, de 7 de maio (a fls. 33 da Pasta do Processo e no CD\_Cofre\_Privativo/1\_Processo/1\_4\_Resposta\_contraditório).

## 3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

### 3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma VEC e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, nomeadamente, se as operações efetuadas eram legais e regulares [vd. a al. a)], se a conta e as DF refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [cf. a al. c)], e se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [vd. a al. d)].

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento das *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*, aprovadas pela Instrução n.º 1/2004–2.ª Secção do TC<sup>15</sup>, que regulam o modo de prestação de contas;
- ✓ Análise e conferência da conta de 2020, tendo em vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento<sup>16</sup>;
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria apresentado pela BDO, Lda., relativo às DF reportadas a 31 de dezembro de 2019;
- ✓ Confirmação de que o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, se encontra atualizado.

### 3.2. METODOLOGIA

Dado que, em observância do disposto na al. d) do art.º 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta do CP, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, Lda., a presente VEC<sup>17</sup> apoiou-se na opinião por ela formulada, tendo os respetivos trabalhos sido revistos pelos auditores da SRMTC junto daquela entidade<sup>18</sup> e dos serviços de gestão financeira da Secção Regional.

A VEC compreendeu, assim, as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguiram as fases do contraditório e de elaboração do anteprojeto de relatório, e concluiu, em observância do disposto no n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, com a elaboração e a aprovação de um relatório, do qual constam os elementos enunciados nas várias alíneas daquele n.º 3.

<sup>15</sup> Publicada no DR, série II, n.º 38, de 14 de fevereiro, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Instrução n.º 1/2013, de 8 de outubro, publicada no JORAM, série II, n.º 188, de 11 de outubro.

<sup>16</sup> Nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 54.º, articulada com o n.º 2 do art.º 53.º, ambos da LOPTC.

<sup>17</sup> Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, em substituição, por despacho de 23 de março de 2021, exarado na Informação n.º 26/2021-DAT-UAT I, da mesma data.

<sup>18</sup> Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram a análise vertida nos pontos 3.1.1.3, 3.1.2.3, 3.1.3.3, 3.1.5.3, 3.1.7.3, 3.1.8.3 e 3.1.8.4 do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2020*.

De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado *“(...) com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”*.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as DF da SRMTC, o trabalho realizado pela BDO, Lda. abrangeu, em particular:

- i. A verificação, por amostragem, do suporte das quantias e das divulgações constantes das DF e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo CA, utilizadas na sua preparação;
- ii. A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- iii. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade, e
- iv. A apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF.

O exame compreendeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as citadas demonstrações.

Em concreto, a empresa de auditoria contratada selecionou amostras das rubricas das contas do CP identificadas no Anexo V e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram revisões analíticas, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.

O trabalho desenvolvido, no âmbito da VEC, envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da SRMTC e dos auditores da BDO, Lda., bem como o exame de documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendação insertas em relatórios anteriores.

## 4. OBSERVAÇÕES

### 4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA

O SNC-AP, através do qual foi criado um novo sistema contabilístico para as administrações públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018<sup>19</sup>, e, nos termos do art.º 3.º, é aplicável “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta do CP da SRMTC.

Com vista à sua plena implementação, o art.º 14.º, n.º 1, do diploma em referência<sup>20</sup>, determinou que “[d]urante o ano de 2017 todas as entidades públicas” deviam assegurar “(...) as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP”.

A 13 de janeiro último, todavia, o CA da SRMTC deliberou solicitar autorização superior para proceder à prestação de contas do ano de 2020 em POCP, com fundamento no n.º 2 do art.º 350.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro<sup>21</sup>, que aprovou o OE para 2021<sup>22</sup>, articulado com o n.º 9 do art.º 28.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabeleceu as normas de execução do OE para 2019<sup>23</sup>, no n.º 7 da Resolução n.º 2/2020 – 2.ª S do TC, de 23 de dezembro<sup>24</sup>, e em “(...) harmonia com o que se encontra previsto para as contas das restantes que integram o grupo público em que a SRMTC se encontra integrada (...)”, uma vez que não se encontravam “(...) reunidas todas as condições para a prestação de contas em SNC-AP”<sup>25</sup>, porque o sistema *GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado* não se mostrava ainda totalmente operacional, apresentando “(...) as seguintes limitações:

- a. *Registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações e respetivas retenções através do referencial contabilístico POCP em vez do referencial contabilístico SNC-AP, facto que tem impacto no âmbito da contabilidade orçamental pela aplicação da NCP 26;*
- b. *Inexistência de módulo de contabilidade de gestão, o que impede a aplicação da NCP 27;*

<sup>19</sup> Ao invés de no dia 1 de janeiro do ano de 2017, por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu art.º 18.º pelo Decreto-Lei (DL) n.º 85/2016, de 21 de dezembro, por sua vez alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

<sup>20</sup> Na redação introduzida pelo DL n.º 85/2016.

<sup>21</sup> Retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, de 24 de fevereiro.

<sup>22</sup> Que permite que a prestação de contas de 2020 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP possa ser efetuada no mesmo regime contabilístico prestado relativamente ao exercício de 2019.

<sup>23</sup> Que admite que a prestação de contas das entidades previstas no seu n.º 1 – ou seja, todas as entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas – possa ser efetuada em 2021, relativamente ao ano transato, nos termos da Resolução n.º 7/2018 – 2.ª S do TC, de 9 de janeiro, relativa à prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019.

<sup>24</sup> Que ordena que “[a]s entidades/serviços que ainda não reúnam as condições para transitar para o SNC-AP e prestar contas de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG”, devem, através da plataforma eletrónica de prestação de contas (suporte técnico) apresentar ao Tribunal de Contas os motivos que justificam essa impossibilidade e solicitar autorização para, excepcionalmente, apresentarem a conta nos termos dos referenciais contabilísticos anteriormente aplicados e identificar o regime/instrução e que pretendem prestar contas”.

<sup>25</sup> Cf. a Informação n.º 28/21 – DAI-NGFP, de 13 de janeiro.

c. *O conjunto dos layouts necessários à produção de todos os mapas legais e informações obrigatórias, com vista à instrução do processo de prestação de contas, ainda não está completo”.*

Posteriormente, no dia 1 de fevereiro, “(...) foi obtida a autorização do Excelentíssimo Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em substituição, para a prestação de contas individuais (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) no referencial contabilístico POCP (...) em sintonia com o que se encontra previsto para as contas das demais entidades que integram o Grupo do Tribunal de Contas”, tendo sido “(...) igualmente levado ao conhecimento do Juiz Conselheiro responsável pela respetiva conta consolidada”<sup>26</sup>.

Termos em que, na instrução da conta de gerência relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 do CP, da responsabilidade do CA da SRMTC, foram incluídos todos os documentos necessários à sua liquidação, nos termos das mencionadas *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*.

De modo a dar cumprimento ao previsto no n.º 6 da Resolução n.º 2/2020 – 2.ª S do TC, de 23 de dezembro<sup>27</sup>, a prestação de contas de 2020 do CP foi efetuada por via eletrónica<sup>28</sup>, a 30 de março de 2021, após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda., tendo, com isso, sido observado o prazo estipulado no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

## 4.2. RECURSOS FINANCEIROS

Em 2020, a execução global da receita foi de 109,2% devido à arrecadação de mais 113,5 mil euros do que o previsto<sup>29</sup>, constituindo a receita emolumentar, no montante de 708,2 mil euros (52,8% do total da receita), a fonte de receita primordial do CP, seguida do saldo da gerência anterior, no montante aproximado de 619,9 mil euros (46,2%).

Por outro lado, a despesa do CP atingiu 790,3 mil euros, tendo sido gastos menos 437,1 mil euros do que o estimado<sup>30</sup>, em que as *Despesas com o Pessoal* representaram 71,8% dos pagamentos realizados (567,1 mil euros), seguidas das efetuadas com a *Aquisição de Bens e Serviços Correntes*, representativas de 24,8% (mais de 196,1 mil euros) do total da despesa paga.

## 4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO

No biénio em análise, a receita global sofreu um decréscimo de 90,5 mil euros (correspondente a - 6,3%), devido, principalmente, à diminuição de 15,1% (no montante aproximado de 110,2 mil euros) no *Saldo da Gerência Anterior*.

<sup>26</sup> Cf. as págs. 4 e 5 do Relatório de gestão consolidado de 2020.

<sup>27</sup> Aprovada em reunião do PG do TC, de 3 de dezembro de 2020, e publicada no DR, série II, n.º 11, de 23 de dezembro de 2020.

<sup>28</sup> O *Sistema de Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por Via eletrónica* visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do TC de um serviço *on-line* (via *Internet*) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

<sup>29</sup> Sendo de 118,8% para as *Receitas Correntes* e de 99,9% para as *Outras Receitas*.

<sup>30</sup> Pois as *Despesas Correntes* registaram um nível de execução de 71,6% e as *Despesas de Capital* de 15,2%.



Tomando por referência o ano de 2019, foi apurado um crescimento de 2,8% (+19,5 mil euros) nas *Receitas Correntes*, resultante, essencialmente, da cobrança de mais 34 mil euros (correspondente a 5,1%) de emolumentos.

Em termos globais, as despesas também diminuíram 2,6% (21,2 mil euros) em resultado, principalmente, do efeito conjugado do decréscimo de 7,3% nas *Despesas com o Pessoal* (-44,8 mil euros) com o aumento de 271,1% nas despesas com a *Aquisição de Bens de Capital* (+19,7 mil euros).

Temos assim que as receitas próprias continuam a se revelar insuficientes para fazer face às despesas realizadas, tendo a taxa de cobertura se quedado nos 91,2%<sup>31</sup>.

#### 4.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

A situação económica e financeira do CP, no biénio 2019/2020, encontra-se sintetizada nos próximos pontos:

##### 4.4.1. BALANÇO

A análise ao Balanço a 31 de dezembro de 2020<sup>32</sup> permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* é constituído, na sua quase totalidade, por *Imobilizações Corpóreas* (correspondente a 67,1%) com mais de 1,5 milhões de euros e pela *Conta no Tesouro*, com cerca de 550,6 mil euros<sup>33</sup> (correspondente a 24,5%), que sofreu uma redução de 72,5 mil euros em consequência da utilização do saldo para colmatar a insuficiência das dotações do OE<sup>34</sup>;
- ✓ Os *Contribuintes* aumentaram 75,9% (mais de 18,3 mil euros), situando-se nos 42,4 mil euros, valor que inclui “(...) *as dívidas de clientes de curto prazo referentes a receitas emolumentares respeitantes a processos de visto, de verificação interna de contas, de auditorias e de Processo de Responsabilidade Financeira (JRF) cujas guias forma emitidas em junho, em agosto, em setembro e em dezembro de 2020*”<sup>35</sup>;
- ✓ Os *Acréscimos e Diferimentos* sofreram um aumento de 6,8 mil euros, devido, em parte, à alteração da política contabilística de registo dos bens do economato<sup>36</sup>;
- ✓ Os *Fundos Próprios* mantêm a tendência decrescente (correspondente a -2,3%), situando-se nos 2,25 milhões de euros, devido à acumulação de *Resultados Líquidos* negativos que, em 2020, atingiram um montante aproximado de 53,7 mil euros.

<sup>31</sup> Obtida através da seguinte equação:  $\frac{720\ 989,11\text{€}}{790\ 305,35\text{€}} = 91,2\%$ .

<sup>32</sup> Cf. o Anexo III.

<sup>33</sup> Neste montante estão incluídos 117 300,00€, relativos à alienação da Casa de São Gonçalo, que estão legalmente consignados à realização de obras de beneficiação do edifício sede da SRMTC (vd. a pág. 13 do Relatório de gestão consolidado de 2020).

<sup>34</sup> Cf. a pág. 7 do citado Relatório de gestão.

<sup>35</sup> Cf. a pág. 13 do invocado Relatório.

<sup>36</sup> *Idem*.

#### 4.4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

O exame da *Demonstração de Resultados* do exercício de 2020<sup>37</sup> permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ Os *Custos e Perdas Operacionais* atingiram cerca de 792,1 mil euros, dos quais 568,7 mil euros respeitavam a *Custos com o Pessoal* e 193,2 mil euros a *Fornecimentos e Serviços Externos*;
- ✓ Em comparação com o ano anterior, os *Custos com o Pessoal* diminuíram 43,3 mil euros (equivalente a -7,1%) e os *Fornecimentos e Serviços Externos* aumentaram 3,7% (cerca de 6,9 mil euros);
- ✓ Os *Custos e Perdas Extraordinárias* sofreram um acréscimo de 16,8 mil euros (equivalente a 1425,8%) face a 2019, referentes “(...) a regularizações efetuadas no CP cujo valor mais relevante está relacionado com o cancelamento da Ação n.º 16/05 cujo custo foi acrescido às contas do ano anterior”<sup>38</sup>;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos Operacionais* aumentaram 20,8% em relação a 2019 (mais de 129,9 mil euros), tendo alcançado 755,8 mil euros, dos quais 742,9 mil euros corresponderam a *Impostos e Taxas*;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos Extraordinários* denotaram uma redução de 11,8 mil euros (-95,5%) “(...) relacionada com o facto de, ao contrário dos anos anteriores, a maior parte das regularizações da especialização dos emolumentos não terem afetado o resultado extraordinário, mas sim os proveitos operacionais com fundamento na situação excecional gerada pelo COVID-19”<sup>39</sup>;
- ✓ Os *Resultados Operacionais* permaneceram negativos em mais de 36,2 mil euros, tendo, no entanto, evidenciado um desagravamento face a 2019 num valor aproximado de 171,4 mil euros (-82,4%);
- ✓ Os *Resultados Extraordinários* foram negativos em 17,4 mil euros, revelando um decréscimo de 28,6 mil euros (-255,5%) em relação ao exercício de 2019;
- ✓ A diminuição dos custos e perdas conjugada com o aumento dos ganhos operacionais foram determinantes na melhoria do *Resultado Líquido do Exercício* em 142,8 mil euros, embora permanecesse negativo num montante de cerca de 53,7 mil euros.

---

<sup>37</sup> Cf. o Anexo II.

<sup>38</sup> Cf. a pág. 16 do citado Relatório de gestão.

<sup>39</sup> Cf. a pág. 18 do mencionado Relatório.

#### 4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência do CP, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, resulta a seguinte demonstração numérica<sup>40</sup>:

<b>DÉBITO:</b>		
Saldo da gerência anterior	623 124,94€	
Recebido na gerência <sup>41</sup>	943 260,01€	<b>1 566 384,95€</b>
<hr/>		
<b>CRÉDITO:</b>		
Saído na gerência <sup>42</sup>	1 015 814,92€	
Saldo para a gerência seguinte	550 570,03 €	<b>1 566 384,95€</b>
<hr/>		

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2020 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior (2019)<sup>43</sup>, que foi objeto de verificação externa<sup>44</sup>.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final<sup>45</sup> de 2020, estão, em geral, fidedignamente refletidos no Mapa de fluxos de caixa.

#### 4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO, Lda., apresentou o relatório de auditoria, no qual expressou a opinião que *“(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”*.

Na secção *“Ênfase”*, a BDO, Lda. referiu que *“[r]elativamente à Pandemia Covid-19, são divulgados no ponto 8.2.39 do Anexo às Demonstrações Financeiras, os respetivos riscos, plano de contingência, medidas, impactos e incertezas, sendo convicção da Conselho Administrativo de que as atuais circunstâncias excecionais decorrentes do subsequente agravamento da Pandemia no início de 2021 não colocam em causa a continuidade das operações do Tribunal de Contas”* e que a opinião emitida *“(...) não é modificada em relação a esta matéria”*.

Atestou, ainda, que *“(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais”*.

<sup>40</sup> Cf. o art.º 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC.

<sup>41</sup> Inclui 222 270,90€ referentes a *Importâncias Retidas para Entrega ao Estado ou Outras Entidades - Fundos Alheios*.

<sup>42</sup> Inclui 225 509,57€ referentes a *Importâncias Entregues ao Estado e Outras Entidades – Fundos Alheios*.

<sup>43</sup> Este saldo constante do mapa de fluxos de caixa corresponde ao somatório dos títulos negociáveis com os depósitos bancários e caixa a 31 de dezembro de 2019.

<sup>44</sup> Cujos resultados constam do Relatório n.º 6/2020-FS/SRMTC, aprovado em sessão ordinária, de 4 de maio.

<sup>45</sup> Certificado através das reconciliações bancárias.

#### 4.7. RECOMENDAÇÕES DA EMPRESA DA AUDITORIA

No Relatório anual sobre a fiscalização efetuada, no ponto **3.1.8.4 - Controlo Interno**, em matéria de pessoal, a empresa de auditoria considerou que a SRMTC deveria “(...) *aférir a possibilidade da integração automática*” da informação relativa ao controlo de assiduidade e de pontualidade com o processamento das remunerações – apesar de o referido processo ser objeto de revisão – de modo a minimizar o risco de ocorrência de erros, uma vez que esse controlo “(...) *é concretizado por um sistema autónomo, desenvolvido internamente pela SRMTC, existindo uma reprodução manual do seu output no processamento das remunerações do OE no programa «SRH»*”.

É ainda salientado o facto de apenas as remunerações da conta da SRMTC-OE serem objeto de processamento no programa “SRH”, “(...) *as quais integram automaticamente no módulo de contabilidade*”, enquanto que as remunerações do CP são processadas e registadas manualmente, tendo a empresa de auditoria recomendado que, “[n]ão obstante a revisão a que estão sujeitas as remunerações do CP, a SRMTC deverá igualmente equacionar a possibilidade do seu processamento através do «SRH»”.

Sobre esses aspetos, a BDO, Lda., foi informada que “(...) *os serviços aguardam decisão central no sentido de ser adotado o módulo «GERUP» da ESPAP, o qual tornará o processamento de salários mais automatizado, minimizando quer o risco de erros quer os recursos humanos afetos a esta área*”.

#### 5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

##### A) SITUAÇÃO ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL

1. A receita total alcançou 1,34 milhões de euros, constituindo a receita emolumentar, no montante de 708,2 mil euros (52,8%), a fonte de receita primordial do CP, seguido do saldo da gerência anterior, no valor aproximado de 619,9 mil euros (46,2%), enquanto que a despesa do CP atingiu cerca de 790,3 mil euros, em que as *Despesas com o Pessoal* representaram 71,8% dos pagamentos realizados (567,1 mil euros) (cf. o ponto **4.2.**);
2. No biénio em análise, a receita global sofreu um decréscimo de 90,5 mil euros (correspondente a -6,3%), devido, principalmente, à diminuição de 15,1% (no montante aproximado de 110,2 mil euros) no *Saldo da Gerência Anterior*, tendo-se as despesas também reduzido em 2,6% (21,2 mil euros), em resultado, principalmente, do efeito conjugado do decréscimo de 7,3% nas *Despesas com o Pessoal* (-44,8 mil euros) com o aumento de 271,1% nas despesas com a *Aquisição de Bens de Capital* (+19,7 mil euros) (cf. o ponto **4.3.**);
3. O *Ativo* é constituído, na sua quase totalidade, por *Imobilizações Corpóreas*, com mais de 1,5 milhões de euros e pela *Conta no Tesouro*, com cerca de 550,6 mil euros (correspondente a 24,5%), apesar de esta ter sofrido uma redução de 72,5 mil euros em consequência da utilização do saldo para colmatar a insuficiência das dotações do OE (cf. o ponto **4.4.1.**), e

4. Os *Resultados Operacionais* permaneceram negativos em mais de 36,2 mil euros, tendo, no entanto, evidenciado um desagravamento, face a 2019, no valor aproximado de 171,4 mil euros (cf. o ponto 4.4.2).

## B) FIABILIDADE DA CONTA

1. A prestação de contas do exercício de 2020 foi efetuada pelo CA da SRMTC, a 30 de março de 2021, por via eletrónica, em cumprimento das mencionadas *Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública* (cf. o ponto 4.1);
2. A demonstração numérica, a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, está apoiada nas DF apresentadas (cf. o ponto 4.5);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, Lda., bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF do CP (cf. o ponto 4.6), e
4. Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., formula um juízo favorável sobre a Conta de 2020 do CP da SRMTC.

## 6. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 9.º e do n.º 1 do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio<sup>46</sup>, são devidos emolumentos pelo CP da SRMTC no montante de 7 208,55€ (cf. o Anexo VII).

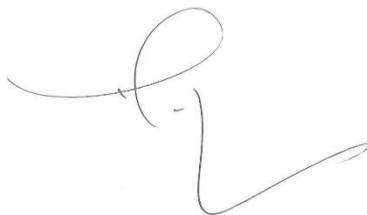
## 7. DECISÃO

No uso das competências que me são conferidas pela al. c) do art.º 104.º e pelo n.º 2 do art.º 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do art.º 92.º do Regulamento do TC, e nos termos do preceituado no n.º 3 do art.º 54.º, também da LOPTC, decido:

- a) Aprovar o presente relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do CA da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pelo CP da SRMTC, nos termos descritos no ponto 6.;
- e) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação aos responsáveis *supra* mencionados, e
- f) Expressar ao CA da SRMTC o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Aprovado, na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

O Juiz Conselheiro, em substituição,



(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)

<sup>46</sup> Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

# ANEXOS





## I. – ESTRUTURA ORÇAMENTAL

### A) EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ESTRUTURA DA RECEITA

(em euros)

Designação	Orçamento final	Execução	Grau de Execução	Estrutura
<b>Receitas correntes</b>				
04. Taxas - Emolumentos do Tribunal de Contas	576 977,00	708 219,67	122,7%	52,8%
05. Juros - DGT	0,00	0,00	0,0%	0,0%
08. Outras receitas correntes	30 000,00	12 635,23	42,1%	0,9%
<b>Subtotal</b>	<b>606 977,00</b>	<b>720 854,90</b>	<b>118,8%</b>	<b>53,8%</b>
<b>Receitas de capital</b>				
09. Administração Central - Estado	0,00	0,00	-	0,0%
<b>Outras receitas</b>				
15. Reposições não abatidas nos pagamentos	500,00	134,21	26,8%	0,0%
16. Saldo da gerência anterior	619 887,00	619 886,27	100,0%	46,2%
<b>Subtotal</b>	<b>620 387,00</b>	<b>620 020,48</b>	<b>99,9%</b>	<b>46,2%</b>
<b>Total</b>	<b>1 227 364,00</b>	<b>1 340 875,38</b>	<b>109,2%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – Cofre-Madeira – 2020

### B) EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ESTRUTURA DA DESPESA

(em euros)

Designação	Orçamento final	Execução	Grau de Execução	Estrutura
<b>Despesas correntes</b>				
01. Despesa com o Pessoal	791 572,00	567 139,99	71,6%	71,8%
02. Aquisição de Bens e Serviços	258 190,00	196 159,86	76,0%	24,8%
06. Outras despesas - Reservas	0,00	0,00	0,0%	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>1 049 762,00</b>	<b>763 299,85</b>	<b>72,7%</b>	<b>96,6%</b>
<b>Despesas de capital</b>				
07. Aquisição de Bens de Capital	177 600,00	27 005,50	15,2%	3,4%
<b>Subtotal</b>	<b>177 600,00</b>	<b>27 005,50</b>	<b>15,2%</b>	<b>3,4%</b>
<b>Total</b>	<b>1 227 362,00</b>	<b>790 305,35</b>	<b>64,4%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – Cofre-Madeira – 2020

## II. – EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO

### A) EVOLUÇÃO DOS RECEBIMENTOS

(em euros)

Designação	2019	2020	Δ 2019/2020	
			Valor	%
<b>Receitas correntes</b>				
04. Taxas - Emolumentos do Tribunal de Contas	674 173,19	708 219,67	34 046,48	5,1%
05. Juros - DGT	0,00	0,00	0,00	0,0%
08. Outras receitas correntes	27 172,42	12 635,23	-14 537,19	-53,5%
<b>Subtotal</b>	<b>701 345,61</b>	<b>720 854,90</b>	<b>19 509,29</b>	<b>2,8%</b>
<b>Receitas de capital</b>				
09. Administração Central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,0%
<b>Outras receitas</b>				
15. Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	134,21	134,21	100,0%
16. Saldo da gerência anterior	730 047,03	619 886,27	-110 160,76	-15,1%
<b>Subtotal</b>	<b>730 047,03</b>	<b>620 020,48</b>	<b>-110 026,55</b>	<b>-15,1%</b>
<b>Total</b>	<b>1 431 392,64</b>	<b>1 340 875,38</b>	<b>-90 517,26</b>	<b>-6,3%</b>

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – Cofre-Madeira – 2019 e 2020

### B) EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS

(em euros)

Designação	2019	2020	Δ 2019/2020	
			Valor	%
<b>Despesas Correntes</b>				
01. Despesa com o Pessoal	611 976,88	567 139,99	-44 836,89	-7,3%
02. Aquisição de Bens e Serviços	192 251,99	196 159,86	3 907,87	2,0%
<b>Subtotal</b>	<b>804 228,87</b>	<b>763 299,85</b>	<b>-40 929,02</b>	<b>-5,1%</b>
<b>Despesas de Capital</b>				
07. Aquisição de Bens de Capital	7 277,50	27 005,50	19 728,00	271,1%
<b>Subtotal</b>	<b>7 277,50</b>	<b>27 005,50</b>	<b>19 728,00</b>	<b>271,1%</b>
<b>Total</b>	<b>811 506,37</b>	<b>790 305,35</b>	<b>-21 201,02</b>	<b>-2,6%</b>

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – Cofre-Madeira – 2019 e 2020

### III. – BALANÇO – 2019/2020

(em euros)

Descrição	2019		2020		Δ 2019/2020	
	Valor	Peso	Valor	Peso		
<b>Ativo</b>						
<b>Imobilizado líquido</b>						
42+44	Imobilizações corpóreas	1 511 621,37	65,5%	1 509 886,80	67,1%	-0,1%
<b>Existências</b>						
36	Matérias primas, subsid. e de consumo	6 462,84	0,3%	0	0,0%	-100,0%
<b>Dívidas de terceiros – curto prazo</b>						
212	Contribuintes C/C	24 123,44	1,0%	42 438,83	1,9%	75,9%
229	Adiantamento a fornecedores	84,44	0,0%	276,7	0,0%	227,7%
<b>Títulos negociáveis</b>						
153	Títulos da dívida pública	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>Depósitos bancários e caixa</b>						
13	Conta no Tesouro	623 124,94	27,0%	550 570,03	24,5%	-11,6%
11	Caixa	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>						
271	Acréscimos de proveitos	136 440,52	5,9%	135 475,08	6,0%	-0,7%
272	Custos diferidos	5 214,07	0,2%	12 993,85	0,6%	149,2%
<b>Total do Ativo</b>		<b>2 307 071,62</b>	<b>100,0%</b>	<b>2 251 641,29</b>	<b>100,0%</b>	<b>-2,4%</b>
<b>Fundos Próprios</b>						
<b>Fundos Próprios</b>						
51	Património	3 691 338,32	160,0%	3 691 338,32	163,9%	0,0%
577	Reservas	0,40	0,0%	0,40	0,0%	0,0%
59	Resultados transitados	-1 207 568,23	-52,3%	-1 404 031,20	-62,4%	16,3%
88	Resultado líquido do exercício	-196 462,97	-8,5%	-53 665,04	-2,4%	-72,7%
<b>Total dos Fundos Próprios</b>		<b>2 287 307,52</b>	<b>99,1%</b>	<b>2 233 642,48</b>	<b>99,2%</b>	<b>-2,3%</b>
<b>Passivo</b>						
<b>Dívidas a terceiros – Curto prazo</b>						
262+	Outros credores	3 238,67	0,1%	0,00	0,0%	-100,0%
263+						
267+						
268						
<b>Acréscimos e diferimentos</b>						
273	Acréscimos de custos	16 525,43	0,7%	17 998,81	0,8%	8,9%
274	Proveitos diferidos	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
<b>Total do Passivo</b>		<b>19 764,10</b>	<b>0,9%</b>	<b>17 998,81</b>	<b>0,8%</b>	<b>-8,9%</b>
<b>Total dos Fundos Próprios e Passivo</b>		<b>2 307 071,62</b>	<b>100,0%</b>	<b>2 251 641,29</b>	<b>100,0%</b>	<b>-2,4%</b>

#### IV. – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – 2019/2020

(em euros)

Designação	2019		2020		Δ 2019/2020	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	%
<b>Custos e Perdas</b>						
61. Custo merc. vendidas e mat. consumidas	7 012,20	1,1%	1 290,24	0,2%	-5 721,96	-81,6%
62. Fornecimentos e serviços externos	186 357,09	29,2%	193 248,67	25,5%	6 891,58	3,7%
64. Custos com o pessoal	611 994,12	95,9%	568 725,12	75,2%	-43 269,00	-7,1%
65. Outros custos e perdas operacionais	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
66. Amortizações do exercício	28 048,97	4,4%	28 740,07	3,8%	691,10	2,5%
67. Provisões exercício	93,41	0,0%	64,72	0,0%	-28,69	0,0%
<b>(A)</b>	<b>833 505,79</b>	<b>130,6%</b>	<b>792 068,82</b>	<b>104,7%</b>	<b>-41 436,97</b>	<b>-5,0%</b>
68. Custos e perdas financeiras	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
<b>(C)</b>	<b>833 505,79</b>	<b>130,6%</b>	<b>792 068,82</b>	<b>104,7%</b>	<b>-41 436,97</b>	<b>-5,0%</b>
69. Custos e perdas extraordinárias	1 178,09	0,2%	17 975,23	2,4%	16 797,14	1425,8%
<b>(E)</b>	<b>834 683,88</b>	<b>130,8%</b>	<b>810 044,05</b>	<b>107,1%</b>	<b>-24 639,83</b>	<b>-3,0%</b>
88. Resultado líquido do exercício	-196 462,97	-30,8%	-53 665,04	-7,1%	142 797,93	-72,7%
<b>Total</b>	<b>638 220,91</b>	<b>100,0%</b>	<b>756 379,01</b>	<b>100,0%</b>	<b>118 158,10</b>	<b>18,5%</b>
<b>Proveitos e ganhos</b>						
72. Impostos e Taxas	600 903,19	94,2%	742 874,36	98,2%	141 971,17	23,6%
73. Proveitos suplementares	24 934,73	3,9%	12 949,49	1,7%	-11 985,24	-48,1%
<b>(B)</b>	<b>625 837,92</b>	<b>98,1%</b>	<b>755 823,85</b>	<b>99,9%</b>	<b>129 985,93</b>	<b>20,8%</b>
78. Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
<b>(D)</b>	<b>625 837,92</b>	<b>98,1%</b>	<b>755 823,85</b>	<b>99,9%</b>	<b>129 985,93</b>	<b>20,8%</b>
79. Proveitos e ganhos extraordinários	12 382,99	1,9%	555,16	0,1%	-11 827,83	-95,5%
<b>(F)</b>	<b>638 220,91</b>	<b>100,0%</b>	<b>756 379,01</b>	<b>100,0%</b>	<b>118 158,10</b>	<b>18,5%</b>
<b>Total</b>	<b>638 220,91</b>	<b>100,0%</b>	<b>756 379,01</b>	<b>100,0%</b>	<b>118 158,10</b>	<b>18,5%</b>

#### IV.I - RESUMO DOS RESULTADOS DO CP POR NATUREZA

(em euros)

Resumo	2019	2020	Δ 2019/2020	
			Valor	%
Resultados operacionais: <b>(B) – (A) =</b>	-207 667,87	-36 244,97	171 422,90	-82,5%
Resultados financeiros: <b>(D – B) – (C – A) =</b>	0,00	0,00	0,00	0,0%
Resultados correntes: <b>(D) – (C) =</b>	-207 667,87	-36 244,97	171 422,90	-82,5%
Resultados extraordinários: <b>(F - D) – (E - C) =</b>	11 204,90	-17 420,07	-28 624,97	-255,5%
Resultado líquido do exercício: <b>(F) – (E) =</b>	-196 462,97	-53 665,04	142 797,93	-72,7%

## V. – RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA.

Rubricas das contas	Amostra		
	N.º processos / itens / saldos	Valor (€)	% Universo
<b>1. Imobilizações e Amortizações</b>			
1.1. Aquisições	9	25 204	93,3%
1.2. Abates	-	-17 198	100,0%
1.3. Amortizações	4	-28 740	100,0%
<b>2. Existências</b>			
2.1. Compras	3	999	47,8%
2.2. Contagens físicas	9	3 676	-
<b>3. Clientes</b>	26	44 445	98,20%
<b>4. Disponibilidades</b>	3	550 570	100,0%
<b>5. Acréscimos e diferimentos</b>			
5.1. Acréscimos de proveitos	33	134 724	99,4%
5.2. Custos diferidos	10	9 160	70,5%
5.3. Acréscimos de custos	6	-17 769	98,7%
<b>6. Fundos próprios</b>			
6.1. Resultados Transitados + Líquidos	2	-53 665	100,0%
<b>7. Fornecimentos e serviços externos</b>	45	103 322	53,5%
<b>8. Custos com o pessoal</b>			
8.1. Remunerações ao pessoal	18	6 636	1,4%
8.2. Encargos sobre remunerações	18	784	0,7%
<b>9. Custos e perdas extraordinários</b>	2	17 456	97,1%
<b>10. Impostos e taxas</b>	72	415 595	55,9%
<b>11. Proveitos suplementares</b>	8	7 546	58,3%

## VI. – RELATÓRIO DE AUDITORIA DA BDO, LDA.



### RELATÓRIO DE AUDITORIA

#### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

##### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade)**, reportadas a 31 de dezembro de 2020, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 5 180 081 e um total de fundos próprios de € 3 133 548, incluindo um resultado líquido negativo de € 81 584), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 2 330 502 de despesa paga e um total de € 2 881 072 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 928 440 e um total de fundos próprios de € 899 906, incluindo um resultado líquido negativo de € 27 919), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 540 196 de despesa paga e um total de € 1 540 196 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 251 641 e um total de fundos próprios de € 2 233 642, incluindo um resultado líquido negativo de € 53 665), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 790 305 de despesa paga e um total de € 1 340 875 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 619 886), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).



### **Bases para a opinião**

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

### **Ênfase**

Relativamente à Pandemia Covid-19, são divulgados no ponto 8.2.39 do Anexo às Demonstrações Financeiras, os respetivos riscos, plano de contingência, medidas, impactos e incertezas, sendo convicção da Conselho Administrativo de que as atuais circunstâncias excepcionais decorrentes do subsequente agravamento da Pandemia no início de 2021 não colocam em causa a continuidade das operações do Tribunal de Contas. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

### **Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público (Plano Oficial de Contabilidade Pública - POCP); (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido



a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não + ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

#### RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

##### Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 18 de março de 2021



Pedro Aleixo Dias, em representação de

BDO & Associados - SROC, Lda



## VII. – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)

<b>AÇÃO:</b>	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Cofre Privativo) Gerência de 2020
<b>ENTIDADE FISCALIZADA:</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo
<b>SUJEITO PASSIVO:</b>	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	<b>VALOR</b>
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	720 854,90€	<b>7 208,55€</b>
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00€	<b>0,00€</b>
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	-	<b>0,00€</b>
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	-	<b>0,00€</b>
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	<b>5 x VR (b)</b>		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		<b>7 208,55€</b>
	<b>LIMITES b)</b>	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		<b>7 208,55€</b>
	<b>OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)</b>		<b>0,00€</b>
<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		<b>7 208,55€</b>	